



O Município de Gaspar, através do SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO; divulga:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 22/2026

TÍTULO: SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DECORRENTES DE OBRAS SANEAMENTO.

Tipo de Licitação: Menor Preço

Forma de Julgamento: Global

Modo de Disputa: Aberto.

Regime de Execução: Indireta - Empreitada Por Preço Unitário.

Valor Estimado da Licitação: R\$ 2.365.021,95 (*Dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, vinte e um reais e noventa e cinco centavos*).

Regência: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.384/2023, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Municipal nº 7.241/2016 e subsidiariamente a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

Portaria Municipal nº 54/2025, de 13 de agosto de 2025: Designação do(a) Agente de Contratação.

LOCAL: Portal de Licitações Compras BR no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br

- RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir do dia 02/06/2026.
- ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 09h00min do dia 17/06/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações Compras BR no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, dispondo no presente Edital as condições de sua realização.

1.1.1 A justificativa para a adoção do critério de julgamento acima encontra-se descrita no **Anexo I – Termo de Referência** do presente Edital.

1.2 A Concorrência, na forma Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

1.3 Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação Oficial do Município de Gaspar/SC, devidamente designado pela Portaria Municipal nº 54/2025, de 13 de agosto de 2025, anexado aos



autos do procedimento e regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.384/2023, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Municipal nº 7.241/2016 e subsidiariamente a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.4 O Edital encontra-se disponível no sítio eletrônico oficial do Município de Gaspar, endereço eletrônico www.gaspar.sc.gov.br e na **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

1.4.1 Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos licitantes interessados no sítio eletrônico oficial do Município de Gaspar, endereço eletrônico www.gaspar.sc.gov.br e na **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

1.4.2 A administração não se responsabilizará caso o licitante interessado não visualize a(s) alteração (ões) descritas no subitem anterior e publicadas nos endereços eletrônicos supracitados, consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

2. DO OBJETO

2.1 A presente Licitação tem por objeto o **Registro de Preços para futura contratação de serviços de construção civil decorrentes de obras de saneamento**, conforme as características descritas no **Termo de Referência, na planilha de orçamentos, anexos a esse edital**.

2.2 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do Art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3 A justificativa para a presente aquisição encontra-se especificada no **Anexo I - Termo de Referência** do presente Edital.

2.4 Valor máximo estimado: **R\$ 2.365.021,95** (*Dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, nove e um reais e noventa e cinco centavos*).

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Concorrência as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos e que estejam devidamente cadastradas e credenciadas na **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.

3.1.1 Os profissionais organizados sob a forma de Cooperativa poderão participar desta licitação, nos termos do Art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Ao apresentar proposta a proponente **SE OBRIGA E DECLARA TER ACEITO** os termos do presente Edital.

3.3 ESTA LICITAÇÃO SERÁ DE PARTICIPAÇÃO GERAL DOS INTERESSADOS.

3.4 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Gaspar ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n. 6.404/1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de Gaspar, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- j) É proibida a contratação de cooperativas cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado, nos termos do §2º do Art. 46 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

3.4.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.4.2 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “b” e “c” do item 3.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.4.3 O disposto nas alíneas “b” e “c” do item 3.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.4.4 O impedimento de que trata a alínea “d” do item 3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4.5 A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1 Os licitantes interessados em participar do presente processo licitatório deverão cadastrar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, através da **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

4.2 O Credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

4.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Gaspar qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



4.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.6 A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.7 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.8 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, O LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- a) () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no Art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- e) () Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme Art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- f) () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o Art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- g) () Declaro para fins do disposto no inciso VI do Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal/1988.
- h) () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal/1988.
- i) () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência e declaro estar ciente do disposto nos Parágrafos 1º ao 3º do Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos
- j) () Declaro ser licitante organizado em cooperativa e que cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório desta Concorrência, devendo protocolizar o pedido diretamente pela **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico



www.comprasbr.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis (Art. 164, § único, Lei Federal nº 14.133/2021), limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.1.1 Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório e a modificação comprometa a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitando os prazos mínimos do Art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na mesma Plataforma de Licitações que o Edital.

5.2 Não serão reconhecidas as **impugnações apresentadas fora do prazo** estipulado no item 5.1 e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente e/ou não identificado para responder pelo proponente.

5.2.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Agente de Contratação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3 Não serão reconhecidas as **solicitações de esclarecimentos apresentadas fora do prazo** estipulado no item 5.1.

5.4 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do certame.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **CONCOMITANTEMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL, PROPOSTA** com a descrição do objeto ofertado e o preço, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico indicando, no que for aplicável: marca, modelo, prazo de garantia, etc. **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**

6.1.1 **Deverá ser enviada**, juntamente com a proposta e os documentos de habilitação:

6.1.1.1 A **Planilha de composição dos custos unitários**, em PDF assinado e também em formato Excel, contendo o descritivo dos itens e os valores unitários, total por item e total global.

6.1.1.1.1 A composição dos custos unitários da licitante não poderá ultrapassar o valor unitário e total da Planilha de Orçamento constante nos documentos anexos, elaborada pelo Município.

6.1.1.3 **Bonificações e Despesas Indiretas - BDI**, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual.

6.1.1.3.1 O BDI deverá apresentar a composição de acordo com os parâmetros estabelecidos no Projeto Básico.

6.1.1.3.2 As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

6.1.1.3.3 **Planilha de composição dos encargos sociais**. (Modelo no Anexo IV).

6.1.2 Não serão aceitas descrições genéricas do objeto como: "conforme Edital", "atendemos o Edital" dentre outras, sem especificar de forma clara e precisa o serviço ofertado, conforme estabelecido no **Anexo I - Projeto Básico**.

6.2 **O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital,** ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Agente de Contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



6.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da comissão de licitação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 Nestes casos, o licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de **02 (duas) horas** contadas da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.

6.10 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

6.13 **SERÁ INABILITADO O LICITANTE QUE NÃO COMPROVAR SUA HABILITAÇÃO,** ressalvado o estabelecido na Nota 03 do item 8.2 deste instrumento.

6.14 O licitante será responsável por **TODAS AS TRANSAÇÕES QUE FOREM EFETUADAS EM SEU NOME NO SISTEMA ELETRÔNICO**, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.15 A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o licitante **EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTES EDITAIS, SEUS ANEXOS E QUE OS PRODUTOS/SERVIÇOS QUE FORAM COTADOS APRESENTAM TODAS AS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS NO PROJETO BÁSICO**, conforme ANEXO I do Edital.

6.16 **A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO IMPLICA NA PLENA ACEITAÇÃO, POR PARTE DA PROPONENTE, DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) **VALOR UNITÁRIO DO ITEM** (o sistema calculará automaticamente o **VALOR TOTAL** dos itens cotados e o **VALOR TOTAL DOS LOTES**).



7.1.1 Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o licitante, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta e aplicação de sanção administrativa prevista neste edital.

7.1.2 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional com, no máximo, **2 (duas) casas decimais** após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como o custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação.

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **CONTRATADA**.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.6.1 Caso a proposta do licitante vencedor, após o término da disputa de preços, estiver com valor superior ao máximo estimado para a contratação, será realizada a negociação direta com este, e em caso de não haver negociação, sua proposta será desclassificada, conforme estabelece a alínea "c" do item 12.2 deste instrumento.

7.7 No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 OS DOCUMENTOS LISTADOS NO ITEM 8 A SEGUIR (DA HABILITAÇÃO) DEVERÃO SER ANEXADOS NO SISTEMA JUNTAMENTE COM A PROPOSTA, PREVIAMENTE À ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA. O NÃO CUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA RESULTA NA INABILITAÇÃO DA LICITANTE NO CERTAME.

7.8.1 QUANDO O DESCUMPRIMENTO CITADO NO ITEM 7.8 OCORRER DE FORMA PARCIAL O AGENTE DE CONTRATAÇÃO PODERÁ DILIGENCIAR A COMPLEMENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FALTANTES A FIM DE GARANTIR A MELHOR OFERTA.

7.9 Caso ocorra algum problema na anexação dos documentos/propostas no sistema, o licitante deverá entrar em contato com o suporte técnico da **Plataforma de Licitações Compras BR**, provedora do Sistema Eletrônico, através do e-mail contato@comprasbr.com.br ou do(s) telefone(s) (67) 3303-2740 e (67) 3303-2728 (contatos disponíveis na página da provedora, no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br).

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 A proponente deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico, **CONCOMITANTEMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação**, os seguintes documentos:

8.1.1 No caso de empresário individual: Registro Comercial e cédula de identidade, **ou**;

8.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, **ou**;

8.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da



respectiva sede, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; **ou**;

8.1.4 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, **ou**;

8.1.5 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, **ou**;

8.1.6 No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no Art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e



da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

8.3 DA DECLARAÇÃO

8.3.1 Deverá ser enviada, juntamente com a proposta e os documentos de habilitação:

Declaração de Atendimento às Condições de Participação e Habilitação (vide Modelo do Anexo V do presente Edital).

8.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede do proponente, emitida, no máximo até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a sessão de abertura da licitação, caso o prazo de validade não esteja expresso na mesma.

8.4.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis **do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme índices descritos a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrada há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- Observação: O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O Balanço das demais empresas deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.

8.4.2.1 O Balanço Patrimonial solicitado deverá ser acompanhado da demonstração dos cálculos dos índices abaixo mencionados:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

O índice de Liquidez Geral deverá ser igual ou superior a 1.

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

O índice de Liquidez Corrente deverá ser igual ou superior a 1.

8.4.2.2 A justificativa para os índices contábeis acima, em atenção ao Art. 69 da Lei nº 14.133/2021, vincula-se ao fato de que se referem ao patamar mínimo para constatação da boa situação financeira da Licitante.

8.4.2.3 Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei.

8.4.2.4 A empresa licitante deverá comprovar um capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme previsto no § 4º do Art. 69 da Lei 14.133/2021.

8.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1 – Capacidade técnico-operacional:

a) **Certidão de Pessoa Jurídica** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU - do domicílio ou sede do Licitante, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, devidamente atualizada, ou seja,



com validade na data de abertura do certame.

b) A empresa licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, por execução de obra ou serviço, emitido para a razão social e nº de CNPJ do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, com número do CNPJ, devidamente datado e assinado por pessoa responsável, em papel timbrado e/ou carimbado, demonstrando a capacitação técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da licitação, obedecendo às etapas de obra de maior relevância técnica e financeira, conforme descrito abaixo:

Descrição do Serviço	Atividade	ACERVO	Unid.
		Quant. Mínima	
Assentamento de meio fio	reforma/manutenção/ execução	240,00	m
Alvenaria de tijolos ou bloco de concreto	reforma/execução	120,00	m²
Execução de rede de drenagem	manutenção/execução	15,00	m
Pavimentação em piso intertravado, com bloco retangular de 20x10 (paver)	reforma/manutenção/ execução	900,00	m²
Calçada/passeio/piso de concreto	reforma/manutenção/ execução	240,00	m²
Execução de pavimentação em blocos de concreto (lajotas)	reforma/manutenção/ execução	3.600,00	m²
Reboco em alvenaria/estruturas	execução	135,00	m²
Serviço de pintura completa	reforma/execução	900,00	m²

Nota: Os itens acima exigidos para comprovação por meio de atestado de capacidade técnica operacional da empresa, mesmo que em alguns casos não atinjam o 4% do valor proposto para licitação conforme preconiza a lei 14.133/2021, se justificam tecnicamente em ser objeto desta exigência pelo motivo de serem parte ou estarem diretamente interligados no processo de execução dos serviços de maior relevância deste edital.

8.5.1.2 Conforme item 6.1.1 do Edital, a empresa vencedora deve também encaminhar, juntamente com a habilitação e Proposta de Preços:

8.5.1.2.1 Planilha de Composição de Custos unitários.

8.5.1.2.2 Bonificações e Despesas Indiretas – BDI.

8.5.1.2.3 Planilha de Composição dos Encargos Sociais.

Observações:

- 1) A comprovação será feita por meio de apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Tais atestados deverão descrever os serviços executados, o local, bem como data de início e fim da execução.
- 2) O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.
- 3) Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.
- 4) Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente a obras e/ou serviços em andamento.

8.5.2 – Capacidade técnico-profissional:

a) **Certidão de Pessoa Física** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, comprovando o registro ou inscrição do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(eis) técnico(s) pelos serviços, para comprovação da regularidade de situação deste(s), na forma da legislação vigente, devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de abertura do certame.



b) A empresa licitante deverá **comprovar** que possui em seu quadro, na data prevista para a abertura do certame, profissional(is) de nível superior com formação em engenharia civil ou arquitetura, registrado no CREA/CAU, para acompanhamento técnico na execução dos serviços contratados, sendo que a comprovação do vínculo com o(s) profissional(is) se dará da seguinte forma, conforme o caso:

I. Mediante a apresentação de cópia da Carteira Profissional de Trabalho - CTPS (páginas da identificação profissional e do contrato de trabalho) acompanhada de cópia do livro ou ficha de registro de empregado; **ou**

II. Mediante a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum (vigência durante o prazo de contratação deste edital); **ou**

III. Mediante apresentação do ato constitutivo da empresa e da Certidão do CREA/CAU devidamente atualizada; **ou**

IV. Mediante apresentação de outro documento que sirva como meio oficial de comprovação de vínculo profissional, de acordo com a norma vigente.

Observações:

1) É vedada a participação de um mesmo técnico como responsável por mais de uma empresa.

2) O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá(ão) acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

c) A empresa licitante deverá apresentar comprovação de aptidão do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) (alíneas "a" e "b" acima), pertencente ao quadro da empresa, de ter executado serviços/obras de características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação, através de 01 (um) ou mais **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com número do CNPJ, datado e assinado por pessoa responsável, em papel timbrado e/ou carimbado, devidamente registrado no CREA/CAU acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo comprovar ter acervo registrado de que já executaram serviços/obras de características semelhantes obedecendo às etapas de obra de maior relevância técnica e financeira, conforme descrito abaixo:

Descrição do Serviço
Assentamento de meio fio
Alvenaria de tijolos ou bloco de concreto
Execução de rede de drenagem
Pavimentação em piso intertravado, com bloco retangular de 20x10 (paver)
Calçada/passeio/piso de concreto
Execução de pavimentação em blocos de concreto (lajotas)
Reboco em alvenaria/estruturas
Serviço de pintura completa

Obs: Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente a obras e/ou serviços em andamento.



8.5.3 DECLARAÇÃO EXPRESSA (*devidamente assinada*) de que a empresa manterá permanentemente a disposição da contratante a **equipe técnica** abaixo relacionada:

QUANTIDADE / PROFISSIONAL (MÍNIMO DISPONÍVEL)
01 Engenheiro Civil ou Arquiteto com Registro no CREA/CAU.
01 Pedreiro/Calceteiro
01 Calceteiro
01 Pintor
02 Serventes
01 Coordenador / Gerente de Obra

8.5.4 DECLARAÇÃO EXPRESSA (*devidamente assinada*) de que se vencedora da licitação a empresa manterá disponível aos seus funcionários, **equipamento mínimo** constituído de:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS (MÍNIMO DISPONÍVEL)	QUANT.
01	Veículo utilitário leve (Saveiro) para até 1.000 Kg	02
02	Betoneira 250 litros	01
03	Andaime metálico 1,5 x 1,0 m	01
04	Rompedor elétrico	02
05	Compactador vibratório manual (Sapo)	01
06	Placa Vibratória	02
07	Conjunto de ferramentas em geral de construção civil	02
08	Smartfone ou Tablet – para recebimento de Ordem de Serviço e Fotos	03
09	Serras para corte de madeira, mármore, cerâmica	02
10	Furadeira de impacto	02

8.5.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos mínimos exigidos, veículos identificados e equipes uniformizadas conforme descritos no escopo do Termo de Referência, bem como Smartphones ou Tablet para recebimento de Ordens de Serviço emitidas pelo SAMAE.

OBSERVAÇÕES

- As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão ser do domicílio ou sede do licitante.
- As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação para comprovação de regularidade fiscal, MESMO QUE ESTA APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO, conforme estabelecido no Art. 43 da LC nº 123/2006 e LC nº 147 de 07/08/2014.
- Quando se tratar de documento obtido através da Internet, este deve possuir elementos para a sua verificação, uma vez que PODERÁ ter sua validade confirmada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio.
- Os documentos enviados eletronicamente devem ser versões digitalizadas dos originais assinados.
- Os documentos remetidos eletronicamente poderão ser solicitados, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação em original ou por cópia autenticada por tabelião ou autenticada por servidor do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Gaspar, via sistema.

8.6 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS



8.6.1 É permitida a participação de empresas em consórcio, atendidas as condições previstas no artigo 15 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações e aquelas estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.6.2 As empresas consorciadas deverão apresentar compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por todas elas, no qual deverá constar:

I - indicação da empresa líder, que será responsável principal perante o MUNICÍPIO, que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o término do contrato com a contratante. Em se tratando de consórcio com empresa estrangeira a liderança deverá caber à empresa brasileira.

II - compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao eventual contrato, até seu recebimento definitivo.

III - compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da contratante, até o recebimento definitivo do objeto do contrato.

IV - compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

V - compromisso e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação.

VI - duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do contrato, se este vier a ser firmado.

VII - declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião da eventual assinatura do contrato, providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento e atenderão ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, bem como o registro no CNPJ e no Conselho Regional Competente.

8.6.3 Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de Habilitação Jurídica mencionadas no item 8.1.

8.6.4 Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de Regularidade Fiscal e Trabalhista mencionadas no item 8.2.

8.6.7 A qualificação técnica referente ao item 8.5 poderá ser comprovada através do somatório de atestados das empresas consorciadas, conforme inciso III do art. 15 da Lei 14.133/2021.

8.6.8 As empresas consorciadas não podem participar deste certame de forma isolada ou em outro consórcio.

8.6.9 Se vencedor do certame, o licitante é obrigado a promover, antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 8.5.2. O licitante terá o prazo de até 30 (trinta) dias, após a homologação, bem como deverá, dentro do mesmo prazo, encaminhar os dados bancários relativos ao pagamento. O registro, assim como os dados bancários, deve ser enviado para o e-mail cpl@gaspar.sc.gov.br.

8.6.10 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo CONTRATANTE e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica, assim como os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira da empresa substituída.

8.7 Caso ocorra algum problema na anexação dos documentos/propostas no sistema, o licitante deverá entrar em contato com o suporte técnico da **Plataforma de Licitações Compras BR**, provedora do Sistema Eletrônico, através do e-mail contato@comprasbr.com.br ou do(s) telefone(s) (67) 3303-2740 e (67) 3303-2728 (contatos disponíveis na página da provedora, no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br).

8.8 Ao Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar do licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues.



8.9 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.10 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data e horário indicados neste Edital, por meio de sistema eletrônico, através da **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br**.

9.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

9.3 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 O Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.1.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

10.1.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.2 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.2.1 Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante; ou

10.2.2 Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance.

10.3 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.5 No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.5.1 Se a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no(s) sítio(s) eletrônico(s) utilizado(s) para divulgação.

10.6 Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance inexecutável, o preço incompatível ou lance inexecutável poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.



10.7 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

11. DO MODO DE DISPUTA

11.1 Será adotado para o envio de lances nesta Concorrência Eletrônica o **modo de disputa aberto**.

11.2 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

11.3 A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.3.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.3.2 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.4 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.5 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

11.6 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.7 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.8 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.9 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.10 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.11 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

11.11.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

11.11.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 08 de março de 2023.



11.11.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.12 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.12.1 Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina.

11.12.2 Empresas brasileiras.

11.12.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

11.12.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

11.13 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.14 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.15 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.16 Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, ficando desde já estabelecido que para evitar o jogo de planilhas, deve ser aplicado a todos os itens o percentual de desconto ofertado, considerando-se o valor proposto na proposta inicial e o valor final após a fase de lances para cada lote.

11.16.1 A proposta readequada não poderá ter preço unitário superior ao apresentado na proposta de preços inicial, caso tal situação seja necessária deverá ser apresentada justificativa, a qual será avaliada pela Administração, sendo que em nenhum caso a proposta readequada poderá ter valor global ou do lote superior aos valores ofertados na fase de lance, devendo sempre ser apresentados valores com no máximo 2 (duas) casas decimais, e caso seja necessário realizar algum arredondamento, este sempre deve ser para baixo.

11.17 Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação no sistema, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

11.18 Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao orçamento máximo estimado para a presente contratação.

12.1.1 O Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, observada a abrangência da penalidade, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



12.2 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou apresentar preço final superior ao preço máximo estimado para a presente contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.4 CASO O CUSTO GLOBAL ESTIMADO DO OBJETO LICITADO TENHA SIDO DECOMPOSTO EM SEUS RESPECTIVOS CUSTOS UNITÁRIOS POR MEIO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ELABORADA PELA ADMINISTRAÇÃO, O LICITANTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR SERÁ CONVOCADO PARA APRESENTAR A PLANILHA ELABORADA POR ELE, COM OS RESPECTIVOS VALORES ADEQUADOS AO VALOR FINAL DA SUA PROPOSTA, SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO DA PROPOSTA.

12.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

12.5.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

12.5.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.6 O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

12.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.7.1 Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

12.8 Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.9 O Agente de Contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.10 Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.11 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

12.12 O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para realizar a fase de habilitação.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO



13.1 Encerrada a etapa de aceitabilidade da proposta, o Agente de Contratação verificará a Documentação de Habilitação do licitante vencedor, para confirmação da sua habilitação, com base nas exigências constantes neste Edital.

13.1.1 OS DOCUMENTOS LISTADOS NO ITEM 8 DESTE INSTRUMENTO (DA HABILITAÇÃO) DEVERÃO SER ANEXADOS NO SISTEMA JUNTAMENTE COM A PROPOSTA, PREVIAMENTE À ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA. O NÃO CUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA RESULTA NA INABILITAÇÃO DA LICITANTE NO CERTAME.

13.1.1.1 QUANDO O DESCUMPRIMENTO CITADO NO ITEM 13.1.1 OCORRER DE FORMA PARCIAL O AGENTE DE CONTRATAÇÃO PODERÁ DILIGENCIAR A COMPLEMENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FALTANTES A FIM DE GARANTIR A MELHOR OFERTA.

13.1.2 Caso ocorra algum problema na anexação dos documentos/propostas no sistema, o licitante deverá entrar em contato com o suporte técnico da **Plataforma de Licitações Compras BR**, provedora do Sistema Eletrônico, através do e-mail contato@comprasbr.com.br ou do(s) telefone(s) (67) 3303-2740 e (67) 3303-2728 (contatos disponíveis na página da provedora, no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br).

13.1.3 Na **hipótese** de necessidade de envio de documentos **complementares CONFORME SOLICITAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO** na própria sessão pública (no campo próprio de mensagens, que deverá ser acompanhada pelos interessados), os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo Agente de Contratação de no mínimo 02 (duas) horas.

13.1.4 A verificação pelo agente de contratação e equipe de apoio nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.1.5 A verificação pelo Agente de Contratação e equipe de apoio nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.3 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora.

13.3.1 Será julgada inabilitada a proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital.
- b) Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado.

13.3.2 Nos casos de desclassificação do licitante pelo fato de a oferta não ser aceitável ou se o licitante for considerado inabilitado, o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

13.4 Do julgamento da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Art. 42 e 43 da LC nº 123/2006)

13.4.1 Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, o Agente de Contratação adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**:

- a) serão analisados os documentos **não** integrantes da regularidade fiscal e trabalhista, aplicando-se o disposto no item 13.3.1 "a" e "b" deste Edital.
- b) serão analisados os **documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista**, declarando-se:
I - O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique



que toda a documentação está regular; ou

- II - O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista em relação aquela **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.4.2 A não-regularização da documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo previsto no inciso II da alínea "b" do item 13.4.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação ou item da licitação conforme o caso.

14. DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

14.1 Quando houver apenas um item por lote A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de concorrência eletrônica pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, ficando desde já estabelecido que para evitar o jogo de planilhas, deve ser aplicado a todos os itens o percentual de desconto ofertado, considerando-se o valor proposto na proposta inicial e o valor final após a fase de lances para cada lote.

14.1.1 O Agente de Contratação poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

14.2 **DEVERÁ**, contudo, o licitante vencedor encaminhar por e-mail cpl@gaspar.sc.gov.br a indicação do **BANCO, NÚMERO DA CONTA, AGÊNCIA ou CHAVE PIX** para fins de pagamento, bem como **E-MAIL** institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional e indicação do **REPRESENTANTE RESPONSÁVEL** pela assinatura do instrumento contratual, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do término do certame. Facultado o encaminhamento junto aos documentos de Habilitação.

15. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

15.1 Declarado o vencedor, o Agente de Contratação proporcionará a oportunidade aos licitantes para que, no prazo de 15 (quinze) minutos, **no campo próprio disponibilizado pelo sistema**, se manifestem acerca da intenção de interpor recurso contra as decisões e atos praticados na sessão, esclarecendo que a falta desta manifestação imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte dos licitantes, ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

15.1.1 O licitante que desejar interpor recurso deverá manifestar motivadamente, **no campo próprio disponibilizado pelo sistema**, sua intenção de interpor recurso onde reduzirá a termo a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, indicando de forma clara e objetiva os atos e decisões que pretende impugnar, ficando a empresa cientificada que as razões de recurso ficam vinculadas a sua manifestação na sessão.

15.1.2 A apresentação de razões de recurso diversa da intenção de recurso apresentada na sessão implicará no não conhecimento do Recurso na parte em que inovou, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.

15.1.3 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e



administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

15.2 A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, **em campo próprio do sistema**, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.3 A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública de Concorrência Eletrônica caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

15.4 A Administração não se responsabiliza pela falha na entrega dos recursos ou contrarrazões, uma vez que a entrega é opcional e de responsabilidade exclusiva da interessada.

15.5 Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões de recursos interpostos fora do prazo estabelecido no Edital e na Lei.

15.6 Na contagem dos prazos estabelecidos para apresentação de recursos ou contrarrazões de recursos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis.

15.7 Após a manifestação dos interessados, o Agente de Contratação fará análise dos recursos e das contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o seu conteúdo, podendo:

- a) manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;
- b) rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos.

15.8 Após análise e manifestação do Agente de Contratação sobre os recursos, o processo poderá ser submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município.

15.9 A Autoridade competente emitirá a Decisão Final.

15.10 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

15.11 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Em não sendo interposto recurso caberá ao Agente de Contratação adjudicar o objeto ao licitante vencedor, lavrando a Ata de Registro de Preços e encaminhando-a junto com o processo à Autoridade competente para a sua Homologação.

16.2 Havendo recurso, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do processo serão efetuadas pela Autoridade competente somente após a apreciação pelo Agente de Contratação.

16.3 Homologado o processo licitatório pela Autoridade Competente será editada a Ata de Registro de Preços e a **CONTRATADA** será convocada via e-mail para assiná-la, devendo firmá-la e devolvê-la no prazo **de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação**, através do e-mail cpl@gaspar.sc.gov.br ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Gaspar.

16.4 Poderão ser registradas todas as empresas que manifestarem interesse em assinar a Ata com mesmo preço e mesmas condições do primeiro colocado, observando-se o seguinte:

- a) Os fornecedores ficarão disponíveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando das contratações decorrentes do Registro de Preços será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes na Ata.

16.4.1 Os demais fornecedores serão classificados neste processo, em ordem decrescente de preço proposto e poderão ser convocados para compor a Ata de Registro de Preços, nos casos previstos neste Edital e na Ata dele decorrente.

16.5 A recusa injustificada do detentor do preço registrado em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no item Infrações e Sanções Administrativas deste Edital.

16.5.1 Nas hipóteses de recusa do adjudicatário em firmar a Ata de Registro de Preços, a autoridade competente poderá convocar os demais licitantes para assinar a Ata, observada a ordem de



classificação e os procedimentos de habilitação referidos no presente Edital.

16.6 No caso do licitante vencedor não apresentar situação regular no ato das solicitações, sem prejuízo das sanções cabíveis, serão convocados os licitantes remanescentes na seguinte ordem:

- a) As empresas que, na sessão da Concorrência manifestaram interesse e assinaram a Ata de Registro de Preços nas mesmas condições do primeiro colocado;
- b) Na ausência de empresas nas condições da alínea anterior, as que vierem a assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocadas, respeitando-se a ordem de classificação.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

17.1 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do Art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 Constam da Minuta da Ata de Registro de Preços as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, integrando este Edital.

17.3 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a partir da data de homologação desta pela Autoridade Competente e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3.1 O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no instrumento convocatório e será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se as normas e os mesmos pressupostos previstos na Seção 3 do Capítulo V do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

17.4 A Ata de Registro de Preços pode sofrer reajuste, repactuação ou revisão, aplicando-se as normas e os mesmos pressupostos previstos na Seção 3 do Capítulo V do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

17.4.1 Os **valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo INCC** (Índice Nacional de Custos da Construção).

17.4.2 As alterações de preços oriundos de reajuste, repactuação ou revisão serão publicadas na imprensa oficial.

17.5 A Ata de Registro de Preços pode ser objeto de alteração, aplicando-se, no que couber, as normas e os mesmos pressupostos previstos na Seção 3 do Capítulo V do Decreto Municipal nº 11.384/2023 e nos Art. 124 a 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6 Para as Atas de Registro de Preços aplicam-se, na Fiscalização e Gestão da execução do fornecimento, no que couberem, os termos do Art. 72 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

17.7 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por instrumento contratual e autorização de compra ou nota de empenho de despesa.

17.7.1 O fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar contrato (se esse for o caso), devendo firmá-lo e devolvê-lo no prazo **de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação**, através do e-mail cpl@gaspar.sc.gov.br ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Gaspar.

17.8 As secretarias usuárias da Ata de Registro de Preços não emitirão qualquer Ordem de Serviço/Nota de Empenho, sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

17.9 O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) contratada(s) nos casos a seguir especificados:

- a) Quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
- b) Quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) Quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais/serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;



- e) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços de fornecimento;
- f) Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- g) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

17.9.1 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

17.10 Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme estabelecido no § único do Art. 48 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.11 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme estabelecido no § 3º do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

18.1 Os serviços deverão ser entregues conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, através de Ordem de Serviço – OS, que será encaminhada dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

18.2 Os serviços relacionados na Ordem de Serviço – OS deverão ser entregues no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis** após a sua solicitação, em horário de expediente, ou fora dele se necessário, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, no local indicado na Ordem de Serviço – OS.

18.2.1 O local de realização dos serviços se estende a quase todo território do município de Gaspar, limitado as regiões que possuem abastecimento de água e redes de drenagem pluvial.

18.2.2 O fornecedor obriga-se a entregar os serviços no local indicado na Ordem de Serviço – OS, desde que seja dentro do território do Município de Gaspar.

18.3 No ato da entrega dos serviços o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do responsável pelo recebimento.

18.4 Os serviços serão recebidos:

- I. **Provisoriamente**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- II. **Definitivamente**, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas neste edital e seus anexos.

18.4.1 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço prestado, bem como pela qualidade e conformidade dos serviços entregues, nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito fornecimento do objeto deste edital, nos limites estabelecidos pela lei, pela Ata de Registro de Preços.

18.5 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com a Ordem de Serviço – OS e com o Edital e seus anexos.

18.5.1 Acaso o agente de fiscalização verifique o descumprimento de obrigações por parte da empresa fornecedora, deve comunicar o preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

18.5.2 Os serviços que rejeitados (tanto no recebimento provisório quanto no recebimento definitivo) deverão ser substituídos ou corrigidos no prazo designado pela **CONTRATANTE** e em conformidade



com o disposto no item 18.5.1, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

18.5.3 Se a substituição ou correção dos serviços não for realizada no prazo máximo designado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos e a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Projeto Básico, no Edital e na Lei.

18.5.4 Caso seja comprovado que os serviços entregues não estão de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

18.5.5 Realizada a substituição ou a correção pelo fornecedor, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 18.4 deste instrumento, que podem, no entanto, ser reduzidos pela metade.

18.5.6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

18.5.6.1 Sustentabilidade

18.5.6.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos listados no item 4.1.1 do Termo de Referência.

18.5.6.2 Subcontratação

18.5.6.2.1 Será admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios ou complementares ao objeto principal, desde que previamente autorizada pela Administração e que não implique transferência da responsabilidade da contratada, que permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato.

18.5.6.2.2 A subcontratação será admitida somente em casos em que os serviços a serem fornecidos utilizem-se de materiais específicos e que necessitem de mão de obra especializada para sua execução como estruturas metálicas, portas, janelas, vidros e calhas em alumínio.

Itens	Descrição dos Serviços passíveis de Subcontratação
37	Calha/Rufo em alumínio
43	Porta de madeira semi-oca 80x210 cm - instalada
44	Janela de alumínio 120x150 cm - instalada
45	Instalação de vidro temperado 8mm
46	Soleira/peitoril de marmore/granito

18.5.6.3 Vistoria

18.5.6.3.1 Não há necessidade de avaliação prévia do local de execução do objeto.

19. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 15 (*quinse*) dias, contados a partir do recebimento definitivo, mediante Boletim de Medição devidamente assinado pela Fiscalização do SAMAE e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento do serviço entregue, devidamente atestada por agente responsável pelo recebimento, através de Depósito Bancário ou Chave PIX, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.1 Para execução do pagamento o fornecedor deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou Chave PIX, bem como o número da Ordem de Serviço – OS.

19.1.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas



saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Gaspar.

19.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da empresa fornecedora.

19.3 Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS.

19.4 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, observado o disposto no Parágrafo 3º do Art. 75 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

19.5 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.

19.6 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do Art. 117 da Constituição Estadual de SC.

19.7 Os pagamentos devidos ao fornecedor, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

19.8 Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento serão indicados na Ordem de Serviço - OS.

20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 O licitante ou a **CONTRATADA**, nos termos do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:

21.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

21.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

21.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

21.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

21.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.

21.1.6 Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.

21.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

21.1.8 Deixar de apresentar amostra(s).

21.1.9 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração.

21.1.10 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

21.1.11 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

21.1.12 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

21.1.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

21.1.14 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



21.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente, as seguintes sanções:

21.2.1 Advertência;

21.2.2 Multa;

21.2.3 Impedimento de Licitar e Contratar;

21.2.4 Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

21.3 A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

21.4 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

21.4.1 Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

21.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do **MUNICÍPIO**, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

21.5 A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

21.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do Contrato ou da Ata de Registro de Preços e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação ao **LICITANTE/CONTRATADA**, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:

Infração	Percentual (%)
Item 21.1.1	0,5 a 10
Item 21.1.2	15 a 30
Item 21.1.3	15 a 30
Item 21.1.4	0,5 a 20
Item 21.1.5	0,5 a 20
Item 21.1.6	15 a 30
Item 21.1.7	0,5 a 10
Item 21.1.8	15 a 30
Item 21.1.9	15 a 30
Item 21.1.10	20 a 30
Item 21.1.11	20 a 30
Item 21.1.12	20 a 30
Item 21.1.13	20 a 30
Item 21.1.14	20 a 30

21.7 A aplicação de multa moratória, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

21.8 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do **MUNICÍPIO**, conforme prevê a legislação tributária local.

21.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado neste instrumento ou por aquele que vier a substituí-lo.

21.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

21.10.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.



- 21.10.2 Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
- 21.10.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.
- 21.10.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 21.10.5 Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.
- 21.10.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 21.10.7 Deixar de apresentar amostra(s).
- 21.10.8 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração.
- 21.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar (itens 21.2.3 e 21.10) impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.
- 21.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que:
- 21.12.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
- 21.12.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
- 21.12.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 21.12.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 21.12.5 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 21.13 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar (itens 21.2.4 e 21.12) impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 21.14 Na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente serão consideradas:
- 21.14.1 A gravidade da conduta praticada;
- 21.14.2 A culpabilidade do infrator;
- 21.14.3 A intensidade do dano provocado;
- 21.14.4 O caráter educativo da pena;
- 21.14.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 21.14.6 As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
- 21.15 Os atos previstos como infrações administrativas à Lei Federal nº 14.133/2021 e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.
- 21.16 Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto Municipal nº 11.384/2023.
- 21.17 Havendo risco de dano incerto ou irreparável poderá o **MUNICÍPIO** solicitar à Procuradoria Geral a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste instrumento e na legislação pertinente.
- 21.18 A personalidade jurídica, nos termos do Art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei supramencionada ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do



mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

22.2 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.3 Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

22.3.1 É facultado ao Agente de Contratação ou a Autoridade Competente, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição da exequibilidade das propostas ofertadas (ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada), bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

22.4 É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da concorrência.

22.5 Interessados poderão adquirir cópia do Edital na íntegra somente via download do arquivo através do sítio eletrônico oficial do Município de Gaspar, endereço eletrônico www.gaspar.sc.gov.br e da **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

22.5.1 O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, o submetendo à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

22.5.2 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

22.5.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Gaspar.

22.6 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.7 É vedado à **CONTRATADA** subcontratar o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

22.8 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo Agente de Contratação de forma exclusiva pela **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

22.9 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da Isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.10 Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos licitantes interessados no sítio eletrônico oficial do Município de Gaspar, endereço eletrônico www.gaspar.sc.gov.br e na **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

22.11 O Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente



formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.12 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

22.13 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o foro da Comarca de Gaspar/SC, considerado aquele a que está vinculado o Agente de Contratação.

22.14 São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I – Projeto Básico;
- b) Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços
- c) Anexo III - Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV – Proposta de Preços;
- f) Anexo V – Modelo de Encargos Sociais;
- g) Anexo VI – Declaração de Atendimento às Condições de Participação e Habilitação;
- h) Anexo VII – Assinatura(s) da(s) Autoridade(s) Competente(s).

O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

Gaspar/SC, 28 de maio de 2026.

CÍCERO GIOVANE AMARO
DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO
MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE)



ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 22/2026

**TERMO DE REFERÊNCIA
(CONTENDO COMPOSIÇÃO DE CUSTOS,
QUANTITATIVOS, ORÇAMENTOS, ETC.)**

Disponíveis nos seguintes Portais Eletrônicos:

Município de Gaspar: www.gaspar.sc.gov.br

e

Portal de Licitações Compras BR: www.comprasbr.com.br



ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2026

CONCORRÊNCIA Nº 22/2026

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 - Praça Getúlio Vargas, Centro, CEP 89.110-900, Gaspar/SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, através da **SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, com sede na Rua João Vieira, nº 189, Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC, CEP 89.114-320, inscrita no CNPJ sob nº 82.636.028/0001-84, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente o Senhor CÍCERO GIOVANE AMARO, que esta subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e _____, com sede na Rua _____, nº _____ - Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) _____, portador (a) do CPF nº _____, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo Nº 87/2026 - Concorrência Eletrônica Nº 22/2026, homologado em ____/____/____ RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, mediante o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1 Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, os seguintes documentos:

- a) Termo de referência;
- b) Edital de **Concorrência Eletrônica Nº 22/2026** e seus anexos;
- c) Proposta do Licitante;
- d) Eventuais anexos e adendos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui o objeto do presente instrumento o **SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DECORRENTES DE OBRAS SANEAMENTO**, nas condições estabelecidas no Projeto básico (Termo de referência) da Concorrência Eletrônica nº 22/2026.

2.2 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do Art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, será conforme o valor global devidamente relacionado no Resultado final da Concorrência Eletrônica, **documento integrante "c"** (Proposta do Licitante) de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxx xxxxxx).

3.2 Os preços registrados manter-se-ão inalterados, conforme as normas financeiras vigentes, não



havendo reajustamento de preços no prazo inferior a 01 (um) ano.

3.3 No preço registrado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a partir da data de homologação desta pela Autoridade Competente e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no instrumento convocatório e será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se as normas e os mesmos pressupostos previstos na Seção 3 do Capítulo V do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da municipalidade, que procederá à solicitação nas quantidades que lhe convier, nas condições estipuladas no Projeto Básico.

5.1.1 Os serviços deverão ser prestados no(s) local(is) indicado(s) na Ordem de Serviço – OS emitida pela secretaria requisitante, todos dentro do município de Gaspar, que será encaminhada à **CONTRATADA** dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da realização do evento.

5.1.2 O fornecedor obriga-se a executar os serviços no(s) local(is) indicado(s) na OS.

5.1.3 Para cada evento será emitida uma Ordem de Serviço – OS.

5.1.4 A empresa deverá se apresentar ao responsável pelo evento no horário estabelecido na Ordem de Serviço – OS, observando as determinações e prazos constantes na OS.

5.1.5 Os serviços deverão ser prestados conforme as disposições do Projeto Básico.

5.1.6 A não prestação dos serviços de forma adequada poderá acarretar na suspensão dos pagamentos, bem como nas sanções previstas neste instrumento, no Edital, na Minuta do Contrato e na Lei.

5.2 A partir do terceiro dia útil após a prestação dos serviços a **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do responsável pelo recebimento.

5.3 Os serviços serão recebidos:

- I. **Provisoriamente**, no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- II. **Definitivamente**, no prazo de até **20 (vinte)** dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas neste instrumento.

5.3.1 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço prestado, bem como pela qualidade e conformidade dos produtos/materiais entregues, nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito fornecimento do objeto nos limites estabelecidos pela Lei e pelo Edital e seus anexos.

5.4 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições e especificações estabelecidas no Projeto Básico.

5.4.1 Acaso o agente de fiscalização verifique o descumprimento de obrigações por parte da empresa fornecedora, comunicará ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

5.4.2 Os serviços que rejeitados deverão ser substituídos ou corrigidos no prazo designado pela **CONTRATANTE** e em conformidade com o disposto no item 5.4.1, contados da data de notificação apresentada à fornecedora ou ao seu preposto, sem qualquer ônus para o Município.



5.4.3 Se a substituição ou correção dos serviços não for realizada no prazo máximo designado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos e a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste instrumento, no Edital, na Minuta do Contrato e na Lei.

5.4.4 Caso seja comprovado que os serviços executados não estão de acordo com as especificações do Projeto Básico, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

5.4.5 Realizada a substituição ou a correção pelo fornecedor, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 5.3 deste instrumento, que podem, no entanto, ser reduzidos pela metade.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento serão indicados na Ordem de Serviço - OS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento definitivo, mediante Boletim de Medição devidamente assinado pela Fiscalização do SAMAE e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento do serviço entregue, devidamente atestada por agente responsável pelo recebimento, através de Depósito Bancário ou Chave PIX, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1 Para execução do pagamento o fornecedor deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou Chave PIX, bem como o número da Ordem de Serviço - OS.

7.1.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Gaspar.

7.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da empresa fornecedora.

7.3 Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS, bem como os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sociais dos empregados alocados no fornecimento do objeto.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, observado o disposto no Parágrafo 3º do Art. 75 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

7.5 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.

7.6 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do Art. 117 da Constituição Estadual de SC.

7.7 Os pagamentos devidos ao fornecedor, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

8.1 A Ata de Registro de Preços pode sofrer reajuste, repactuação ou revisão, aplicando-se as normas e os mesmos pressupostos previstos na Seção 3 do Capítulo V do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

8.1.1 Os valores poderão ser **reajustados a cada 12 (doze) meses**, aplicando como índice de reajuste, o **INCC (Índice Nacional de Custos da Construção)**, ou por outro que venha a substituí-lo.



8.1.2 As alterações de preços oriundos de reajuste, repactuação ou revisão serão publicadas na imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

9.1 A Ata de Registro de Preços pode ser objeto de alteração, aplicando-se, no que couber, as normas e os mesmos pressupostos previstos na Seção 3 do Capítulo V do Decreto Municipal nº 11.384/2023 e nos Art. 124 a 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no Edital e seus anexos, são obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1 Manter, durante o período de vigência da contratação, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Gaspar, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

10.1.2 Assinar o documento de contratação, devendo firmá-lo e devolvê-lo no prazo **de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação**, através do e-mail cpl@gaspar.sc.gov.br ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Gaspar.

10.1.3 Providenciar a execução dos serviços nas datas, horários e nos endereços indicados na Ordem de Serviço - OS, conforme solicitações por parte do requisitante e exigências do Projeto Básico, obedecendo ao prazo de fornecimento estabelecido.

10.1.3.1 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções do Projeto Básico, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta da empresa **CONTRATADA**, com força de trabalho própria e as suas despesas.

10.1.4 Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

10.1.5 Garantir os serviços contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução.

10.1.5.1 A **CONTRATADA** deverá garantir os serviços pelo prazo mínimo legal estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), quando outro não estiver especificado no descritivo técnico do objeto.

10.1.6 Fornecer serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam.

10.1.7 Arcar com todos os ônus necessários à completa execução, considerando-se como tal a disponibilização nos locais indicados na Ordem de Serviço - OS conforme quantitativos solicitados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

10.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, nos termos do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.8.1 Não transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior quando houver inadimplência do **CONTRATADO**, nem mesmo poderá onerar o objeto deste instrumento.

10.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo fornecimento do objeto do presente instrumento e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**.

10.1.9.1 Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sociais dos empregados alocados no fornecimento do objeto.



10.1.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento, no prazo designado pela **CONTRATANTE**, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município, sendo que se a reparação, correção, remoção, reconstrução ou a substituição dos serviços não for realizada no prazo máximo designado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste instrumento e na Lei.

10.1.10.1 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência ou irregularidade verificada no decorrer dos eventos.

10.1.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), causados diretamente à Administração ou a terceiros e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, ficando a Prefeitura Municipal de Gaspar autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.11.1 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

10.1.12 Ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados, caso seja comprovado que os serviços entregues não estão de acordo com as especificações do Projeto Básico.

10.1.13 Atender prontamente as orientações e exigências do agente de fiscalização, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.

10.1.13.1 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.

10.1.14 Cumprir, durante a vigência da contratação, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do Art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.15 Manter preposto aceito pela Administração nos horários e locais da obra ou do serviço para representá-la na execução do objeto, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

10.1.16 Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado, apresentando-a a **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.

10.1.17 Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

10.1.18 Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.19 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

10.1.20 Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.

10.1.21 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto, observando, no que couber, o disposto nos Art. 124 a 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.22 Objetivando garantir a excelência dos fornecimentos ou da execução dos serviços, aliados a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados, as partes concordam com a assunção das seguintes cláusulas contratuais:

I - Em razão dos fornecimentos ou dos serviços contratados e por figurar na posição de operadora, nos termos do art. 5º, VII, da lei 13.709/18, a **CONTRATADA** se compromete a prestar o fornecimento ou a executar os serviços, como também utilizar os dados pessoais a que tem acesso, única e exclusivamente para o desenvolvimento das necessidades do escopo da relação comercial com a



Prefeitura Municipal de Gaspar durante a vigência da relação comercial ou até a revogação do consentimento.

II - A CONTRATADA e seus colaboradores devem honrar o dever de sigilo das informações que têm acesso durante a vigência da relação comercial, mesmo após o término do vínculo, seja por meio físico, mídia eletrônica e até oralmente.

III - Eventuais informações confidenciais repassadas à CONTRATADA somente poderão ser abertas a terceiros mediante consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Gaspar ou por determinação judicial. Da mesma forma, se compromete a CONTRATADA a prestar mútua colaboração e a informar a Prefeitura Municipal de Gaspar em prazo não superior a 48 horas na eventualidade de ocorrência de incidente de segurança da informação com os dados pessoais tratados, bem como já informar as medidas técnicas adotadas com o objetivo de mitigar os danos.

IV - Fica ciente a CONTRATADA da necessidade de eliminar o mais breve possível as informações a que tiver acesso após a conclusão da prestação do fornecimento ou da execução dos serviços à Prefeitura Municipal de Gaspar, somente mantendo armazenadas informações necessárias a cumprir exigências legais.

10.1.23 Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Emitir Ordem de Serviço – OS para o fornecimento dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto deste instrumento.

11.3 Franquear o acesso à **CONTRATADA** aos locais necessários à execução do fornecimento.

11.4 Comunicar a **CONTRATADA** por escrito de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução do fornecimento, fazendo constar na comunicação, expressamente, as medidas e prazos máximos para as correções e regularizações.

11.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

11.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos se estiverem em desacordo com as especificações do Projeto Básico.

11.7 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

11.8 Atestar nas notas fiscais o efetivo fornecimento do objeto e o seu aceite.

11.9 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos termos do Edital e seus Anexos.

11.10 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais.

11.11 A Prefeitura Municipal de Gaspar não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.12 Rescindir o Contrato, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados, com base nos critérios previstos no Edital e anexos, pelo Município de Gaspar, por intermédio da Requisitante que acompanhará a entrega do objeto, controlando os prazos estabelecidos para execução e a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, notificando a empresa **CONTRATADA** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

12.2 A fiscalização representará o Município de Gaspar e terá as seguintes atribuições, nos termos do Parágrafo 1º do Art. 72 do Decreto Municipal nº 11.384/2023:

- a) Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- b) Manter o controle das Ordens de Serviço – OS emitidas e cumpridas, quando cabíveis;



- c) Verificar a conformidade da execução dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto deste instrumento e respectivas cláusulas;
- d) Atestar formalmente o fornecimento do objeto deste instrumento, as notas fiscais e as faturas correspondentes;
- e) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços executados pela **CONTRATADA**;
- f) Propor soluções para regularização das faltas e dos problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- g) Notificar a **CONTRATADA** quando necessário;
- h) Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços e intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), causados diretamente à Administração ou a terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, ficando a Prefeitura Municipal de Gaspar autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos.

12.5 No exercício de suas atribuições fica assegurado à Fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento.

12.6 Fiscal designado para esta contratação: Engenheiro Civil *Ricardo Alexandre da Silva* – Matrícula 13.351.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante ou a **CONTRATADA**, nos termos do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.

13.1.6 Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.

13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.8 Deixar de apresentar amostra(s).

13.1.9 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração.

13.1.10 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.1.11 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.1.12 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.



13.1.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.14 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente, as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa;

13.2.3 Impedimento de Licitar e Contratar;

13.2.4 Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

13.3 A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.4 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

13.4.1 Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

13.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do **MUNICÍPIO**, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.5 A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

13.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do Contrato ou da Ata de Registro de Preços e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação ao **LICITANTE/CONTRATADA**, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:

Infração	Percentual (%)
Item 13.1.1	0,5 a 10
Item 13.1.2	15 a 30
Item 13.1.3	15 a 30
Item 13.1.4	0,5 a 20
Item 13.1.5	0,5 a 20
Item 13.1.6	15 a 30
Item 13.1.7	0,5 a 10
Item 13.1.8	15 a 30
Item 13.1.9	15 a 30
Item 13.1.10	20 a 30
Item 13.1.11	20 a 30
Item 13.1.12	20 a 30
Item 13.1.13	20 a 30
Item 13.1.14	20 a 30

13.7 A aplicação de multa moratória, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

13.8 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do **MUNICÍPIO**, conforme prevê a legislação tributária local.

13.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado neste instrumento ou por aquele que vier a substituí-lo.

13.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:



- 13.10.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 13.10.2 Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
- 13.10.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.
- 13.10.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 13.10.5 Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.
- 13.10.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 13.10.7 Deixar de apresentar amostra(s).
- 13.10.8 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração.
- 13.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar (itens 13.2.3 e 13.10) impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.
- 13.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que:
- 13.12.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
- 13.12.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
- 13.12.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 13.12.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.12.5 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 13.13 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar (itens 13.2.4 e 13.12) impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 13.14 Na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente serão consideradas:
- 13.14.1 A gravidade da conduta praticada;
- 13.14.2 A culpabilidade do infrator;
- 13.14.3 A intensidade do dano provocado;
- 13.14.4 O caráter educativo da pena;
- 13.14.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 13.14.6 As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
- 13.15 Os atos previstos como infrações administrativas à Lei Federal nº 14.133/2021 e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.
- 13.16 Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto Municipal nº 11.384/2023.
- 13.17 Havendo risco de dano incerto ou irreparável poderá o **MUNICÍPIO** solicitar à Procuradoria Geral a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste instrumento e na legislação pertinente.
- 13.18 A personalidade jurídica, nos termos do Art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei supramencionada ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

15.1 O **MUNICÍPIO** poderá cancelar o Registro de Preços da(s) **CONTRATADA(S)** nos casos a seguir especificados:

- a) Quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
- b) Quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) Quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais/serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- e) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços de fornecimento;
- f) Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- g) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

15.1.1 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 11.384/2023, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da cidade de Gaspar para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Gaspar, xx de xxxxxxxx de 2026.

ELIZABETH OTIQUIR JUNGES

Equipe de Apoio
Matrícula nº 6.773
Portaria Nº 54/2025

JÔNATAS AVALHAES IWATA

Agente de Contratação
Matrícula nº 22.195
Portaria Nº 54/2025

NOME RESPONSÁVEL EMPRESA

EMPRESA VENCEDORA
CNPJ _____



ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2026 CONCORRÊNCIA Nº 22/2026

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2026.

**CONTRATO PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL
DECORRENTES DE OBRAS SANEAMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR E A
EMPRESA ...**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 - Praça Getúlio Vargas, Centro, CEP 89.110-900, Gaspar/SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, através da **SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, o Senhor **CÍCERO GEOVANE AMARO**, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e _____, com sede na Rua _____, nº _____ - Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) _____, portador (a) do CPF nº _____, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 87/2026 - Concorrência Eletrônica nº 22/2026, homologado em ____/____/____, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente instrumento a **SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DECORRENTES DE OBRAS SANEAMENTO**, nas condições estabelecidas no **Projeto Básico** e no **Memorial Descritivo** do Edital da Concorrência Eletrônica nº 22/2026.

1.2 O Regime de Execução do objeto deste Contrato é Indireta - Empreitada Por Preço Unitário.

1.3 A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Vinculam esta contratação e fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, os seguintes documentos:

- e) Projeto Básico/Memorial Descritivo;
- f) Edital de **Concorrência Eletrônica nº 22/2026** e seus anexos;
- g) Proposta do Licitante;
- h) Eventuais anexos e adendos dos documentos supracitados.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este



Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O presente instrumento terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, conforme estabelecido no Art. 76 do Decreto Municipal nº 11.384/2023, a partir da data de homologação deste pela Autoridade Competente, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 76 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

3.2 O esaurimento do prazo de vigência não impede nem prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados, nos termos do Parágrafo 8º, do Art. 76 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA GARANTIA

4.1 O valor estimado deste Contrato é de R\$ _____ (*valor por extenso*), correspondente à proposta final ofertada pela **CONTRATADA**, tendo os seus valores unitários especificados no item 1.1 do presente Contrato.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4.3.1 A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

4.3.2 Serão incorporadas ao Contrato, mediante Termo Aditivo, todas e quaisquer modificações que venham ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais da **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços contratados deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a sua solicitação, em horário de expediente, ou fora dele se necessário, nas condições estipuladas neste instrumento.

5.1.1 A presente licitação, conforme a descrição constante nesse Termo de Referência, tem como objeto o serviços de construção civil decorrentes de obras saneamento, no município de Gaspar-SC.

5.1.2 O local de realização dos serviços se estende a quase todo território do município de Gaspar, limitado as regiões que possuem abastecimento de água e redes de drenagem pluvial.

5.2 Os serviços serão recebidos:

I. Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II. Definitivamente, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas neste instrumento.

5.2.1 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço prestado, bem como pela qualidade e conformidade dos produtos/materiais entregues, nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito fornecimento do objeto nos limites estabelecidos pela Lei e pelo Edital e seus anexos.

5.3 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.3.1 Acaso o agente de fiscalização verifique o descumprimento de obrigações por parte da empresa fornecedora, comunicará o preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o



prazo máximo para a correção.

5.3.2 Os serviços que rejeitados (tanto no recebimento provisório quanto no recebimento definitivo) deverão ser substituídos ou corrigidos no prazo designado pela **CONTRATANTE** e em conformidade com o disposto no item 5.3.1, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

5.3.3 Se a substituição ou correção dos serviços não for realizada no prazo máximo designado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos e a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Projeto Básico, no Edital, no Contrato e na Lei.

5.3.4 Caso seja comprovado que os serviços entregues não estão de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

5.3.5 Realizada a substituição ou a correção pelo fornecedor, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 5.2 deste instrumento, que podem, no entanto, ser reduzidos pela metade.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes de aquisição/execução do objeto desta licitação correrão à conta do recurso especificado no orçamento do Município, os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento serão indicados na Ordem de Serviço – OS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 15 (*quinze*) dias após contados a partir do recebimento definitivo, mediante Boletim de Medição devidamente assinado pela Fiscalização do SAMAE e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento do serviço entregue, devidamente atestada por agente responsável pelo recebimento, através de Depósito Bancário ou Chave PIX, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1 Para execução do pagamento o fornecedor deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou Chave PIX, bem como o número da Ordem de Serviço – OS.

7.1.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Gaspar.

7.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da empresa fornecedora.

7.3 Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, observado o disposto no Parágrafo 3º do Art. 75 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

7.5 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.

7.6 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do Art. 117 da Constituição Estadual de SC.

7.7 Os pagamentos devidos ao fornecedor, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

7.8 O CONTRATADO não poderá caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer



operação financeira e/ou creditícia.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 O Contrato pode sofrer reajuste, repactuação ou revisão, aplicando-se as normas e os mesmos pressupostos previstos no Art. 78 da Seção 3 do Capítulo V do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

8.2 O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá ocorrer por meio de:

8.2.1 **Reajuste:** instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado.

8.2.1.1 O reajuste não será concedido de ofício, cabendo à **CONTRATADA** pleiteá-lo antes do término de vigência do Contrato, via requerimento endereçado ao representante do **MUNICÍPIO**, sob pena de preclusão nos termos do Parágrafo 3º do Art. 79 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

8.2.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.1.3 Em caso de prorrogação do Contrato/ Ata, após 1 (um) ano, deverá ser **aplicado como índice de reajuste, o INCC (Índice Nacional de Custos da Construção)** acumulado dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no Edital e seus anexos, são obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1 Manter, durante o período de vigência do Contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Gaspar, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

9.1.2 Assinar o Contrato, devendo firmá-lo e devolvê-lo no prazo **de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação**, através do e-mail cpl@gaspar.sc.gov.br ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Gaspar.

9.1.3 Providenciar a execução dos serviços nos endereços indicados na Ordem de Serviço - OS, conforme solicitações por parte do requisitante e exigências do Edital e seus Anexos, obedecendo ao prazo de fornecimento estabelecido.

9.1.3.1 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções do Edital e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta da empresa **CONTRATADA**, com força de trabalho própria e as suas expensas, bem como o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

9.1.4 Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

9.1.5 Garantir os serviços contra defeitos de fabricação e também contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

9.1.5.1 A **CONTRATADA** deverá garantir os materiais e/ou serviços pelo prazo mínimo legal estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), quando outro não estiver especificado no descritivo técnico do objeto.

9.1.6 Fornecer materiais e/ou serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

9.1.7 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização nos locais indicados na Ordem de Serviço - OS conforme quantitativos dos produtos



solicitados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

9.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, nos termos do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.8.1 Não transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior quando houver inadimplência do **CONTRATADO**, nem mesmo poderá onerar o objeto deste instrumento.

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo fornecimento do objeto do presente instrumento e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**.

9.1.9.1 Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sociais dos empregados alocados no fornecimento do objeto.

9.1.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento, no prazo designado pela **CONTRATANTE**, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município, sendo que se a reparação, correção, remoção, reconstrução ou a substituição dos serviços não for realizada no prazo máximo designado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste instrumento, no Edital e na Lei.

9.1.10.1 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência ou irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do objeto.

9.1.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), causados diretamente à Administração ou a terceiros e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, ficando a Prefeitura Municipal de Gaspar autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.11.1 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

9.1.12 Ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados, caso seja comprovado que os serviços entregues não estão de acordo com as especificações do Edital e seus anexos.

9.1.13 Atender prontamente as orientações e exigências do agente de fiscalização, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.

9.1.13.1 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.

9.1.14 Cumprir, durante a vigência deste instrumento, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do Art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.15 Manter preposto aceito pela Administração nos horários e locais da obra ou do serviço para representá-la na execução do objeto, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

9.1.16 Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado, apresentando-a a **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.

9.1.17 Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.



9.1.18 Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.19 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

9.1.20 Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.

9.1.21 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto, observando, no que couber, o disposto nos Art. 124 a 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.22 Objetivando garantir a excelência dos fornecimentos ou da execução dos serviços, aliados a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados, as partes concordam com a assunção das seguintes cláusulas contratuais:

I - Em razão dos fornecimentos ou dos serviços contratados e por figurar na posição de operadora, nos termos do art. 5º, VII, da lei 13.709/18, a **CONTRATADA** se compromete a prestar os fornecimentos ou a executar os serviços, como também utilizar os dados pessoais a que tem acesso, única e exclusivamente para o desenvolvimento das necessidades do escopo da relação comercial com a Prefeitura Municipal de Gaspar durante a vigência da relação comercial ou até a revogação do consentimento.

II - A **CONTRATADA** e seus colaboradores devem honrar o dever de sigilo das informações que têm acesso durante a vigência da relação comercial, mesmo após o término do vínculo, seja por meio físico, mídia eletrônica e até oralmente.

III - Eventuais informações confidenciais repassadas à **CONTRATADA** somente poderão ser abertas a terceiros mediante consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Gaspar ou por determinação judicial. Da mesma forma, se compromete a **CONTRATADA** a prestar mútua colaboração e a informar a Prefeitura Municipal de Gaspar em prazo não superior a 48 horas na eventualidade de ocorrência de incidente de segurança da informação com os dados pessoais tratados, bem como já informar as medidas técnicas adotadas com o objetivo de mitigar os danos.

IV - Fica ciente a **CONTRATADA** da necessidade de eliminar o mais breve possível as informações a que tiver acesso após a conclusão da prestação dos fornecimentos ou da execução dos serviços à Prefeitura Municipal de Gaspar, somente mantendo armazenadas informações necessárias a cumprir exigências legais.

9.1.23 Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Emitir Ordem de Serviço – OS para o fornecimento dos serviços pela **CONTRATADA**.

10.2 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto deste instrumento.

10.3 Franquear o acesso à **CONTRATADA** aos locais necessários à execução do fornecimento.

10.4 Comunicar a **CONTRATADA** por escrito de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução do fornecimento, fazendo constar na comunicação, expressamente, as medidas e prazos máximos para as correções e regularizações.

10.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

10.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos.

10.7 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

10.8 Atestar nas notas fiscais o efetivo fornecimento do objeto e o seu aceite.

10.9 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos termos do Edital e seus Anexos.

10.10 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais.

10.11 A Prefeitura Municipal de Gaspar não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



10.12 Rescindir o Contrato, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A entrega do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados, com base nos critérios previstos no Edital e anexos, pelo Município de Gaspar, por intermédio da Requisitante que acompanhará a entrega do objeto, controlando os prazos estabelecidos para entrega e a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, notificando a empresa **CONTRATADA** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

11.2 A fiscalização representará o Município de Gaspar e terá as seguintes atribuições, nos termos do Parágrafo 1º do Art. 72 do Decreto Municipal nº 11.384/2023:

- a) Prestar informações a respeito da entrega do serviço e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- b) Manter o controle das Ordens de Serviço - OS emitidas e cumpridas, quando cabíveis;
- c) Verificar a conformidade da entrega do serviço e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto deste instrumento e respectivas cláusulas;
- d) Atestar formalmente o fornecimento do objeto deste instrumento, as notas fiscais e as faturas correspondentes;
- e) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do serviço fornecido pela **CONTRATADA**;
- f) Propor soluções para regularização das faltas e dos problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- g) Notificar a **CONTRATADA** quando necessário;
- h) Monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço e intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), causados diretamente à Administração ou a terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, ficando a Prefeitura Municipal de Gaspar autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos.

11.5 No exercício de suas atribuições fica assegurado à Fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento.

11.6 Fiscal designado para esta contratação será **Ricardo Alexandre da Silva - Engenheiro Civil, Matrícula 13.351**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



13.1 O licitante ou a **CONTRATADA**, nos termos do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato.

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato.

13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.

13.1.6 Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.

13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.8 Deixar de apresentar amostra(s).

13.1.9 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração.

13.1.10 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.

13.1.11 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.

13.1.12 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.14 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente, as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa;

13.2.3 Impedimento de Licitar e Contratar;

13.2.4 Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

13.3 A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato.

13.4 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

13.4.1 Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

13.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do **MUNICÍPIO**, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.5 A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

13.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do Contrato e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação ao **LICITANTE/CONTRATADA**, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:

Infração	Percentual (%)
Item 13.1.1	0,5 a 10
Item 13.1.2	15 a 30
Item 13.1.3	15 a 30
Item 13.1.4	0,5 a 20
Item 13.1.5	0,5 a 20
Item 13.1.6	15 a 30
Item 13.1.7	0,5 a 10
Item 13.1.8	15 a 30



Item 13.1.9	15 a 30
Item 13.1.10	20 a 30
Item 13.1.11	20 a 30
Item 13.1.12	20 a 30
Item 13.1.13	20 a 30
Item 13.1.14	20 a 30

13.7 A aplicação de multa moratória, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

13.8 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do **MUNICÍPIO**, conforme prevê a legislação tributária local.

13.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado neste instrumento ou por aquele que vier a substituí-lo.

13.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

13.10.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.10.2 Dar causa à inexecução total do Contrato.

13.10.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.

13.10.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.10.5 Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.

13.10.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.10.7 Deixar de apresentar amostra(s).

13.10.8 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração.

13.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar (itens 13.2.3 e 13.10) impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.

13.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que:

13.12.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.

13.12.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.

13.12.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.12.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.12.5 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.13 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar (itens 13.2.4 e 13.12) impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.14 Na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente serão consideradas:

13.14.1 A gravidade da conduta praticada;

13.14.2 A culpabilidade do infrator;

13.14.3 A intensidade do dano provocado;

13.14.4 O caráter educativo da pena;

13.14.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;



13.14.6 As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

13.15 Os atos previstos como infrações administrativas à Lei Federal nº 14.133/2021 e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.

13.16 Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto Municipal nº 11.384/2023.

13.17 Havendo risco de dano incerto ou irreparável poderá o **MUNICÍPIO** solicitar à Procuradoria Geral a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

13.18 A personalidade jurídica, nos termos do Art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei supramencionada ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 77 do Decreto Municipal nº 11.384/2023 e do Art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 A alteração incidente sobre o objeto do contrato presta-se a adaptá-lo à nova configuração do interesse público ou corrigi-lo para que melhor se adeque ou tenha condições de atender ao interesse público, sem que o objeto possa ser transfigurado.

14.3 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e no caso de reforma de edifício ou de equipamento o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

15.2 Formalizada a extinção, que vigorará a partir da data de sua comunicação à **CONTRATADA**, esta entregará a documentação correspondente aos fornecimentos prestados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 11.384/2023, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da cidade de Gaspar para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, é assinado pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos efeitos.

Gaspar, ____ de _____ de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ DA EMPRESA
CONTRATADA

CÍCERO GIOVANE AMARO
Diretor-Presidente do Serviço Autônomo
Municipal de Água e Esgoto - SAMAE
CONTRATANTE

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



ANEXO IV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 22/2026

PROPOSTA DE PREÇOS

Orçamento Estimado pela Administração - Planilha de Preços Máximos.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade/UF:

CEP:

Telefone(s):

E-mail(s):

Item	Descritivo	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Total Máximo	Valor Total COTADO
1	Execução de reparo em drenagens pluviais.	m	50,00	12.061,50	R\$ _____
2	Execução de reparo em esgoto.	m	100,00	9.236,00	R\$ _____
3	Execução de concreto para ancoragem em redes de distribuição	m³	15,00	20.480,55	R\$ _____
4	Execução de reparo total em caixa coletora de água pluvial (boca de lobo) simples com assentamento de grelha de concreto - areia e brita comercial - com fornecimento de materiais e equipamentos - (dimensões médias internas = 35 x 70 x 80 cm)	un	50,00	60.896,00	R\$ _____
5	Demolição manual de passeio de 06 cm de espessura.	m²	300,00	20.649,00	R\$ _____
6	Demolição manual de concreto armado.	m²	150,00	59.575,50	R\$ _____
7	Serviço de Reparo em piso cimentado de passeios públicos.	m²	400,00	44.792,00	R\$ _____
8	Execução de acessibilidade em passeio com piso podotátil guia/alerta intertravado, na cor vermelho de (20x20 ou 10x20), espessura de 6 cm	m²	150,00	12.964,50	R\$ _____
9	Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular (paver) de 20x10, espessura de 6 cm, com fornecimento do piso intertravado com area não superior a 10m² por serviço	m²	1.500,00	170.130,00	R\$ _____



10	Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular (paver) de 20x10, espessura de 6 cm, <u>sem</u> fornecimento do piso intertravado com area não superior a 10m ² por serviço	m ²	1.500,00	72.135,00	R\$ _____
11	Execução de calçada de concreto armado, com espessura de h=8 e armadura ca-60 4,2mm	m ²	400,00	55.488,00	R\$ _____
12	Execução de pavimentação de bloco de concreto sextavado (lajota) espessura de 8cm, com fornecimento do bloco de concreto com area não superior a 10 m ² por serviço	m ²	2.000,00	252.560,00	R\$ _____
13	Execução de pavimentação de bloco de concreto sextavado (lajota) espessura de 8 cm, sem fornecimento do bloco de concreto com área não superior a 10 m ² por serviço	m ²	6.000,00	237.600,00	R\$ _____
14	Assentamento de blocos de concreto articulados ou intertravados com espessura de 6 ou 8 cm, sem fornecimento do bloco de concreto com área superior ou igual a 10 m ² por serviço	m ²	6.000,00	250.740,00	R\$ _____
15	Execução de pavimentação em pedra paralelepípedo, sem fornecimento de paralelepípedo	m ²	2.000,00	128.480,00	R\$ _____
16	Execução de revestimento de calçadas com petit-pavet (Pedra portuguesa)	m ²	120,00	38.712,00	R\$ _____
17	Assentamento de meio-fio (12x30) pré-fabricado de concreto, com fornecimento de material.	m	300,00	22.971,00	R\$ _____
18	Assentamento de meio-fio (12x30) pré-fabricado de concreto, sem fornecimento de material.	m	500,00	20.465,00	R\$ _____
19	Execução de revestimento cerâmico piso/parede	m ²	200,00	20.596,00	R\$ _____
20	Execução de revestimento com pastilha cerâmica/porcelana	m ²	250,00	80.190,00	R\$ _____
21	Alvenaria de vedação com tijolos cerâmicos.	m ²	250,00	37.885,00	R\$ _____
22	Alvenaria de vedação com blocos concreto.	m ²	150,00	19.651,50	R\$ _____
23	Estruturas de concreto armado	m ³	30,00	49.297,20	R\$ _____
24	Laje pré-moldada	m ²	75,00	49.110,00	R\$ _____
25	Estruturas metálicas até 25kg/m ²	m ²	200,00	87.686,00	R\$ _____
26	Estruturas de madeira	m ²	100,00	43.030,00	R\$ _____



27	Reboco para recebimento de pintura ou cerâmica	m²	450,00	36.342,00	R\$ _____
28	Limpeza de Concreto e Armadura com Escova de Aço	m²	75,00	2.137,50	R\$ _____
29	Limpeza de superfície com jato de alta pressão	m²	3.000,00	24.210,00	R\$ _____
30	Reparo em estrutura de concreto armado com grauteamento (espessura até 10cm)	m²	100,00	16.028,00	R\$ _____
31	Aplicação de massa acrílica - 2 demãos	m²	300,00	16.911,00	R\$ _____
32	Pintura com tinta acrílica - 2 demãos	m²	3.000,00	114.060,00	R\$ _____
33	Impermeabilização de superfície com argamassa polimérica	m²	800,00	42.336,00	R\$ _____
34	Impermeabilização de superfície com argamassa polimérica reforçada com véu de poliéster	m²	1.500,00	127.215,00	R\$ _____
35	Telhamento com telha de fibrocimento 6,00 mm	m²	200,00	14.766,00	R\$ _____
36	Telhamento com telha metálica 0,5mm	m²	170,00	17.385,90	R\$ _____
37	Calha/Rufo em alumínio	m	75,00	8.898,00	R\$ _____
38	Manutenção em forro de PVC	m²	60,00	5.592,00	R\$ _____
39	Alambrado de mourões de concreto com tela	m	70,00	15.974,70	R\$ _____
40	Servente homem/hora	h/h	200,00	5.982,00	R\$ _____
41	Pedreiro homem/hora	h/h	200,00	7.442,00	R\$ _____
42	Pintor homem/hora	h/h	200,00	7.442,00	R\$ _____
43	Porta de madeira semi-oca 80x210 cm - instalada	un	5,00	2.796,25	R\$ _____



44	Janela de alumínio 120x150 cm - instalada	un	5,00	2.946,80	R\$ _____
45	Instalação de vidro temperado 8mm	m²	30,00	14.745,30	R\$ _____
46	Soleira/peitoril de marmore/granito	m	25,00	4.429,75	R\$ _____

Observação:

- a) Juntamente com a proposta de preços e os documentos de habilitação, deverá ser enviada Planilha de composição dos custos unitários, em PDF assinado e também no formato Excel, contendo o descritivo dos itens e os valores unitários, total por item e total global (Planilha de Orçamento disponível nos documentos anexos), conforme estabelecido no item 6.1.1 do Edital.
- b) A composição dos custos unitários da licitante não poderá ultrapassar o valor unitário e total da Planilha de Orçamento elaborada pelo Município.

LOCAL, xx DE xxxxxxxx DE 2026.

Nome e Assinatura do Responsável Legal

Dados para Depósito Bancário:

Banco:			
Agência:		Dígito:	
Conta:		Dígito:	

Dados da Chave PIX:

Nome:	
Chave PIX:	
Tipo da chave PIX:	

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome:	
CPF e RG:	



ANEXO V

Concorrência Eletrônica Nº 22/2026

MODELO: PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO A		%
	SESI ou SESC	
	SENAI ou SENAC	
	INCRA	
	Salário Planejamento e Desenvolvimento	
	FGTS	
	Seguro de Acidente do Trabalho/SAT	
	SEBRAE	
	SECONCI-ESTADO	
Total do Primeiro Grupo		
GRUPO B		
	Abono Constitucional de Férias	
	Auxílio Doença	
	Licença Paternidade	
	Faltas Legais	
	Acidentes de Trabalho	
	Aviso Prévio Trabalhado	
	13º Salário	
	Descanso Semanal Remunerado	
GRUPO C		
	Aviso Prévio Indenizado	
	Indenização Adicional	
	Indenização de FGTS	
Total do Terceiro Grupo		
GRUPO D		
	Incidência do Grupo A sobre os Itens do Grupo B	
Total do quarto grupo		
GRUPO E		
	Incidência do Grupo A sobre o Item 19 do Grupo C	
Total do quinto grupo		
TOTAL GERAL ENCARGOS SOCIAIS		

_____, em ____ de ____ de 2026.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal



ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 22/2026

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

Para fins de participação no Processo Administrativo nº 87/2026 | Concorrência Eletrônica nº 22/2026, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, Nº _____, Bairro _____, CEP: _____, Município de _____, Estado de _____, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei que:

- a) Não incorre nas condições impeditivas do Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no Art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) A proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, responsabilizando-se pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- e) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme Art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- f) Está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o Art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- g) Para fins do disposto no inciso VI do Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal/1988.
- h) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal/1988.
- i) Declara, (*Assinalar uma das opções abaixo*), para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP, conforme a Lei



Complementar nº 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência e declara estar ciente do disposto nos Parágrafos 1º ao 3º do Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Sim, ME

() Sim, EPP

() Não, outros enquadramentos

j) Declara, (*Assinalar uma das opções abaixo*), ser licitante organizado em cooperativa e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Sim (Cooperativa)

() Não (Outros)

k) Não incorre nos impedimentos previstos no Art. 1º e ss. da Lei Municipal nº 4.577/2025;

l) Em atendimento ao disposto no Art. 45 do Decreto Municipal nº 11.384/2023, que não possui vínculo de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, entre seus representantes legais, sócios, dirigentes ou responsáveis, com:

I. Agente público ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento que atue na licitação ou na execução do contrato;

II. Autoridade que detenha competência para nomear ou designar qualquer dos agentes referidos no inciso anterior;

III. Membros da comissão de contratação, do agente de contratação, do pregoeiro ou dos integrantes da equipe de apoio.

_____, em ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VII
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 22/2026
ASSINATURA(S) DA(S) AUTORIDADE(S)
COMPETENTE(S)

Documento assinado digitalmente por CÍCERO
GIOVANE AMARO (CPF 612.030.179-87)
Data: 29/05/2026 10:46:55

CÍCERO GIOVANE AMARO
Diretor-Presidente do Serviço Autônomo
Municipal de Água e Esgoto - SAMAE